



Núcleo Especializado da infância e juventude



Boletim Informativo

Esta 29ª Edição do Boletim Informativo NEIJ disponibiliza as principais jurisprudências, notícias e projetos de leis publicados.

Importante destacar que o espaço do Boletim é aberto a toda pessoa que queira colaborar, bastando enviar seu comentário ou contribuição para nosso e-mail: nucleo.infancia@defensoria.sp.def.br.

Boa Leitura!

Recurso prejudicado - Infância e juventude. Ação de Destituição do Poder Familiar.

Divulgamos uma decisão importante do Tribunal de Justiça de São Paulo em sede de apelação que questionou sentença de destituição do poder familiar. O recurso, manejado pela Defensoria Pública de São Paulo, questionava a cumulação de pedidos de acolhimento institucional e destituição do poder familiar e, no mérito, apontou a falta de provas suficientes para a decretação da perda do poder familiar.

O Tribunal de Justiça entendeu que existiam elementos nos autos e na execução de medida de proteção que indicavam alguma melhoria na situação nas condições de convívio familiar e social da mãe da criança. Assim, considerando que a destituição do poder familiar é medida excepcionalíssima, a Câmara Especial anulou a sentença, indicando:

“Assim, nesse caso, excepcionalmente, cabe nulificar a r. sentença, afim de que sejam produzidas provas, principalmente do setor técnico do juízo, que retratem, de forma fidedigna, a real situação da genitora em relação à prole, a fim de se oportunizar a reintegração familiar ou definir, com a segurança devida, o destino da criança ,cuja proteção há de ser integral.”



Recurso Extraordinário - Vacinação obrigatória de crianças e adolescentes.

O Supremo Tribunal Federal decidiu que não há violação ao poder familiar, a liberdade de consciência ou convicção religiosa a obrigatoriedade da imunização de crianças e adolescentes, em sede de repercussão geral. A tese fixada, no tema 1.103, foi estabelecida da seguinte forma:

"A obrigatoriedade da imunização através de vacinas registradas em órgãos de vigilância sanitária, que (i) fazem parte do Programa Nacional de Imunizações, (ii) são obrigatórias por lei, ou (iii) são determinadas pela União, Estado, Distrito Federal ou Município com base em consenso médico-científico, é constitucional. Nessas situações, não se configura violação à liberdade de consciência, convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem ao poder familiar".



(SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ARE 1267879, julgado em 17/12/2020.)

[LEI Nº 14.811 DE 12 DE JANEIRO DE 2024](#)

Art. 1º Esta Lei institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º As medidas de prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente em estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, devem ser implementadas pelo Poder Executivo municipal e do Distrito Federal, em cooperação federativa com os Estados e a União.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se violência contra a criança e o adolescente as formas de violência previstas nas Leis nºs 13.185, de 6 de novembro de 2015, 13.431, de 4 de abril de 2017, e 14.344, de 24 de maio de 2022.

Art. 3º É de responsabilidade do poder público local desenvolver, em conjunto com os órgãos de segurança pública e de saúde e com a participação da comunidade escolar, protocolos para estabelecer medidas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar prevista no parágrafo único do art. 2º desta Lei, com ações específicas para cada uma delas.

Parágrafo único. Os protocolos de medidas de proteção à violência contra a criança e o adolescente nos estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, deverão prever a capacitação continuada do corpo docente, integrada à informação da comunidade escolar e da vizinhança em torno do estabelecimento escolar.

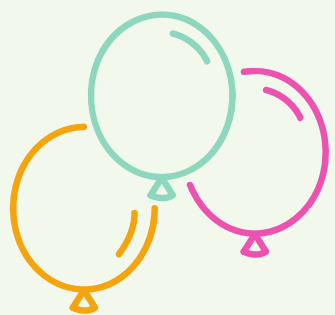
LEGISLAÇÃO

Se interessou por alguma legislação? Para abrir basta clicar no título.

[Resolução N° 532 de 16/11/2023](#)

Determina aos tribunais e magistrados(as) o dever de zelar pelo combate a qualquer forma de discriminação à orientação sexual e à identidade de gênero, ficando vedadas, nos processos de habilitação de pretendentes e nos de adoção de crianças e adolescentes, guarda e tutela, manifestações contrárias aos pedidos pelo fundamento de se tratar de casal ou família monoparental, homoafetivo ou transgênero, e dá outras providências

Se interessou por alguma notícia? Para abrir basta clicar no título.



MÃES EM CÁRCERE! A POLITICA DE ATENDIMENTO DE GESTANTES E MÃES PRESAS COMPLETOU 10 ANOS!

Em 23/02/2024, a Defensoria Pública de São Paulo celebrou 10 anos da sua política de atendimento a gestantes e mães presas!

O marco inicial foi em 2011, ao identificar demandas jurídicas específicas das mulheres encarceradas, através de diálogos com a Defensoria, movimentos sociais e entidades civis.

Nesse mesmo ano, em colaboração com o Tribunal de Justiça de SP e a Pastoral Carcerária, ocorreu o Seminário Mães do Cárcere: Construindo Caminhos para a Garantia da Convivência Familiar de Mulheres e Crianças. Esse evento lançou as bases para a política institucional Mães em Cárcere, estabelecida pela Defensoria em 2014.

Por meio de uma parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária, sempre que uma mulher é presa em SP, ela preenche um formulário que é enviado à Defensoria para análise das medidas adequadas em cada situação.

**Audiência
Pública**



PRIVATIZAÇÃO DA
**FUNDAÇÃO
CASA**

VENHA DEBATER!

29.02 QUINTA-FEIRA
ÀS 19H

Avenida Pedro Álvares Cabral, 201 - Moema
Auditório Paulo Kobayashi- Alesp - Assembleia Legislativa de São Paulo



NOSSA EQUIPE

LÍGIA MAFEI GUIDI

Defensora Coordenadora

GABRIELE ESTÁBILE BEZERRA

Defensora Coordenadora Auxiliar

DANIEL PALOTTI SECCO

Defensor Coordenador Auxiliar

GUSTAVO SAMUEL DA SILVA SANTOS

Defensor Coordenador Auxiliar

MARINA OLIVEIRA DOS SANTOS

Oficiala da Defensoria

EDILMA SANCHES DOS S. CARVALHO

Oficiala da Defensoria

PAMELLA COSTA DE ASSIS

Assistente Social do CAM

CRISTINA FUMI SUGANO NAGAI

PSICÓLOGA DO CAM

MARIA LUIZA D ALMEIDA M. MORATELLI

Estagiária de Pós - Graduação em Direito

GIOVANNA AMIEIRO RODRIGUES

Estagiária de Pós- Graduação em Direito

CAROLINA LIMA DE OLIVEIRA

Estagiária de Graduação em Direito

JANAINA DA SILVA MORAIS

Estagiária de Graduação em Direito

MANUELA MELO AIRES

Estagiária de Graduação de Psicologia